



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 194/2006.

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Campos Altos e dá outras providências.

O povo do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Campos Altos, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Campos Altos, através da Comissão Municipal de Educação, oficialmente instituída pelo Decreto, de Nº 73 / 2005, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Decenal Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade campos-altense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 13 de março de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Nobres Edis,

O Plano Decenal Municipal de Educação de Campos Altos foi elaborado de modo a dar suporte às metas globais estabelecidas no Plano Nacional de Educação, visando sua implementação, traçando diretrizes e objetivas, metas e ações e políticas específicas que irão responder às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal